



**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO
EXERCÍCIO DE 2021**
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AUDITORIA INTERNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 –Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.	4
1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita	4
1.2) Execução da Despesa e da Receita.....	6
2) QUANTO À ALÍNEA <i>a</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.	14
3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA <i>b</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.	15
3.1) Estoque de Material de Consumo.....	19
3.2) Ativo Não Circulante.....	20
3.3) Atos Potenciais Ativos e Passivos.....	25
4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal	27
5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.	27
6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA <i>c</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer de 2021, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.....	28
7) QUANTO À ALÍNEA <i>f</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.	28
8) QUANTO À ALÍNEA <i>e</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.....	30

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa nº 01, de 23/03/2022, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2021 do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 143, de 20 de julho de 2017, e regulamentado pela Resolução PGJ nº 21, de 11 de outubro de 2017 (regulamentos revogados: Resolução PGJ nº 2, de 14 de janeiro de 2004; Resolução PGJ nº 64, de 16 de setembro de 2004; Resolução PGJ nº 33, de 24 de maio de 2006; Resolução PGJ nº 11, de 25 de fevereiro de 2013).

O FUNEMP é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e *tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público previstas no artigo 129 da Constituição da República, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição dos bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.*

As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LC nº 67/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ nº 21/2017, e os recursos arrecadados são utilizados em despesas que se enquadram na finalidade discriminada acima, podendo as seguintes entidades serem beneficiárias de tais recursos:

- 1) pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II) concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, e que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;*
- III) consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;*
- IV) entidades sem fins lucrativos, para a execução de projetos e atividades que visem ao combate do crime organizado, à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como à reconstituição de bens lesados;*
- V) pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que atuem na prestação de serviços relacionados a estudos, perícias, laudos técnicos e avaliação de impactos de projetos submetidos ao licenciamento ambiental e à investigação e nas demais áreas da atuação ministerial.*

1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita

Em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023 – PPAG (Lei nº 23.578, de 15/01/2020, revisada para o exercício de 2021 por meio da Lei nº 23.752, de 30/12/2020), no qual consta o FUNEMP no Programa 737 – Modernização Institucional, com o objetivo de “Aperfeiçoar as atividades Ministeriais através do reaparelhamento e da modernização da Instituição”; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 23.685, de 07/08/2020), o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 – LOA (Lei nº 23.751, de 30/12/2020), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem de R\$63.000.000,00, sendo R\$37.000.000,00 para Despesa Correntes e R\$26.000.000,00 para Investimentos.

Porém, no decorrer do exercício, os créditos inicialmente autorizados mostraram-se insuficientes para o alcance das pretensões do Conselho Gestor do Fundo e, em razão disso, o Poder Legislativo estadual aprovou e o Governador de MG sancionou a Lei nº 23.827, de 09/07/2021, autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$40.000.000,00, cujo decreto de abertura foi publicado em 22/10/2021 (Decreto NE 429/2021), elevando os créditos autorizados para R\$103.000.000,00, distribuídos conforme demonstra a tabela abaixo.

Créditos Orçamentários Autorizados por Grupo de Despesa - FUNEMP - Exercício 2021				
Grupo Despesa	Crédito Inicial	Créditos Adicionais (Lei 23.827/2021 e Decreto NE429/2021)	Crédito Autorizado Final	Partic. (%)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.000.000,00	20.000.000,00	57.000.000,00	55,34%
INVESTIMENTOS	26.000.000,00	20.000.000,00	46.000.000,00	44,66%
TOTAL	63.000.000,00	40.000.000,00	103.000.000,00	100,00%

De acordo com estas duas normas, os recursos que seriam utilizados nos créditos adicionais suplementares são os provenientes do “*saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados*”, que no nosso entendimento seria o superávit financeiro apurado em 31/12/2020.

Voltando ao orçamento inicial, as receitas estimadas para o exercício de 2021 foram de R\$63.000.000,00, mesmo valor do total dos créditos orçamentários inicialmente fixados. A tabela a seguir demonstra o detalhamento dessas receitas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Previsão de Receitas - Por Origem de Recursos - Exercício 2021			
Classificação da Receita		Valor Previsto Inicial	Participação (%)
Código	Descrição		
1910.04.1.1.03.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	55.020.000,00	87,33%
7728.01.9.1.02.000	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL - REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	5.250.000,00	8,33%
1321.00.1.1.01.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.625.000,00	4,17%
1910.09.1.1.01.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	52.500,00	0,08%
1922.99.1.1.99.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - DEMAIS	52.500,00	0,08%
TOTAL		63.000.000,00	100,00%

Das receitas previstas, a de maior impacto é a de multas aplicadas em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, no qual são aplicadas sanções administrativas pelos órgãos de execução do Ministério Público a infratores dos direitos difusos. Esta categoria de receita representa 87,33% da previsão total de arrecadação.

1.2) Execução da Despesa e da Receita

Na execução¹ orçamentária das despesas foram empenhados R\$22.753.817,22, valor correspondente a 36,12% do total inicialmente fixado e 22,09% da soma final dos créditos autorizados (créditos iniciais + créditos suplementares), ou seja, houve economia orçamentária de R\$40.246.182,78 (63,88%) e de R\$80.246.182,78 (77,91%), respectivamente.

Do total empenhado, 30,22% destinaram-se a despesas correntes e 69,78% a despesas de capital (Investimentos). A tabela a seguir mostra isso e também a economia orçamentária descrita no parágrafo anterior.

1 - Entende-se como execução orçamentária das despesas, as empenhadas no exercício; e das receitas, as efetivamente arrecadadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Execução Orçamentária da Despesa e Respectiva Economia - FUNEMP - Exercício 2021					
Grupo da Despesa	Crédito Inicial (A)	Crédito Autorizado Final (B)	Execução Orçamentária (C)	Economia Orçamentária em Relação ao Crédito Orçamentário Inicial (A) - (C)	Economia Orçamentária em Relação ao Crédito Orçamentário Final (B) - (C)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.000.000,00	57.000.000,00	6.876.244,38	30.123.755,62	50.123.755,62
INVESTIMENTOS	26.000.000,00	46.000.000,00	15.877.572,84	10.122.427,16	30.122.427,16
TOTAL	63.000.000,00	103.000.000,00	22.753.817,22	40.246.182,78	80.246.182,78

Das despesas executadas, grande parte foi paga e liquidada no próprio exercício, equivalente a 66,67% (R\$15.170.351,46). Referente ao restante, 32,59% ou R\$7.415.364,19 foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados; 0,12% ou R\$26.556,88 finalizaram o exercício em Restos a Pagar Processados; e R\$141.544,69 (0,62%) foram retidos de pagamentos efetuados e encontram-se, na posição de 31/12/2021, com recolhimentos pendentes aos beneficiários (são retenções de Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária).

Importante ressaltar que, na Unidade Orçamentária do FUNEMP (identificada pelo código 4441), além da unidade executora originária desta entidade contábil (código 1090004), outras nove unidades executoras tiveram acesso ao orçamento do Fundo em 2021, nos termos do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013. Vide abaixo a tabela demonstrativa da execução orçamentária, por unidade executora e pelo estágio da despesa em que se encontra.

FUNEMP - Despesas Realizadas/Empenhadas em 2021 - por Unidade Executora e por Estágio de Execução												
Estágio de Execução da Despesa	Unidade Executora										Total	
	1090004	1090007	1090011	1090012	1090016	1090019	1090022	1090027	1090028	1090029	R\$	%
Liquidada e paga	13.822.982,96	6.980,00	195.580,00	790.582,50	354.226,00	-	-	-	-	-	15.170.351,46	66,67%
Inscrita em RPNP	138.974,13	-	50.000,00	-	-	1.075.158,60	19.540,00	1.667.141,94	2.470.000,00	1.994.549,52	7.415.364,19	32,59%
Inscrita em RPP	11.083,86	-	-	-	-	-	15.473,02	-	-	-	26.556,88	0,12%
Valores Retidos (Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária)	2.127,19	-	-	139.417,50	-	-	-	-	-	-	141.544,69	0,62%
Total	13.975.168,14	6.980,00	245.580,00	930.000,00	354.226,00	1.075.158,60	35.013,02	1.667.141,94	2.470.000,00	1.994.549,52	22.753.817,22	100,00%

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O quadro anterior demonstra que, do total executado na unidade 1090004, 98,91% foram liquidados e pagos no próprio exercício; 0,99% teve inscrição em Restos a Pagar Não Processados e 0,08% foi inscrito em Restos a Pagar Processados. Os R\$13.975.168,14 empenhados nesta unidade executora tiveram os seguintes destinos, considerando a classificação da despesa por elemento:

- Obrigações patronais: R\$85.968,92 (0,62%);
- Diárias – civil: R\$167.710,80 (1,20%);
- Diárias – militar: R\$98.211,60 (0,70%);
- Serviços de terceiros – pessoa física: R\$429.845,02 (3,08%);
- Serviços de terceiros – pessoa jurídica: R\$94.147,64 (0,67%);
- Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica: R\$1.417.897,28 (10,15%);
- Equipamentos e material permanente: R\$70.388,88 (0,50%);
- Indenizações e restituições: R\$4.940,00 (0,04%);
- Despesas de exercícios anteriores: R\$86,00;
- Contribuições (transferências a instituições multigovernamentais): R\$577.972,00 (4,14%);
- Contribuições (operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal): R\$11.028.000,00 (78,91%).

Relativamente às contribuições, que correspondem a 83,05% das despesas empenhadas/realizadas na unidade executora 1090004, são oriundas destes dois convênios firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (PGJ), com a interveniência do FUNEMP (concedente):

- Convênio nº 052/2021 celebrado com a conveniente Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consorcio AMEG, para a “implementação do Projeto *Programa Regional de Defesa da Vida Animal (PRODEVIDA)*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos”. Ao FUNEMP coube o repasse de R\$577.972,00 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$600.028,00. O prazo de vigência é de 30 meses, a partir de 03/08/2021, e a prestação de contas ao concedente deverá ocorrer até 02/04/2024;
- Convênio nº 100/2021 celebrado com a conveniente Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), para a “implementação do Projeto *Potencialização das atividades de segurança pública, defesa civil e social, meio ambiente e socorro público por meio do emprego de aeronaves geridas*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pele COMAVE/PMMG, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos”. O prazo de vigência é de 12 meses, a partir de 28/12/2021, e a prestação de contas ao concedente deverá ocorrer até 25/02/2023. Ao FUNEMP coube a concessão de R\$11.028.000,00 e, à PMMG, a contrapartida de R\$1.102.800,00.

Quanto às outras nove unidades executoras, que se encontram discriminadas na tabela inserida no final da página 7 deste relatório, foram firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do FUNEMP, os seguintes termos de descentralização de crédito orçamentário:

- TDCO nº 01/2018, cujo proponente/gerenciador do crédito é o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que tem como objetivo o apoio “*na estruturação logística do Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no Município de Salinas, com aquisição de computadores e impressoras, a fim de subsidiar a busca de informações, levantamentos e pesquisas; bem como aquisição de sistema de telecomunicações, com o fito de propiciar a comunicação durante o atendimento de ocorrências*”. Para isso, estimou-se um total de despesas de R\$243.910,00, posteriormente ajustado para R\$238.715,93, a serem utilizados na unidade executora **1090007**. No exercício de 2019 foram empenhados R\$196.910,94 de despesas; em 2020 não houve empenho; em 2021 o total empenhado foi de R\$6.980,00. O prazo de vigência previsto para o cumprimento do objetivo e para a devida prestação de contas, considerando o quinto termo aditivo (TA nº 043/2021) ao TDCO em questão, é até 10/06/2022;

- TDCO nº 134/2019, cujo gerenciador do crédito é a Polícia Militar de Minas Gerais, que tem como objetivo a execução dos seguintes projetos:

- a) *Segurança Integrada*", da 5ª região de Araxá;
- b) *Aquisição de Viaturas*", da 10ª região de Patos de Minas;
- c) *Aquisição de Viaturas*", do 2º Pelotão Ambiental de Varginha;
- d) *Paz no Campo*", do 1º Pelotão Ambiental de Caratinga;
- e) *Aquisição de motocicletas*", da 3ª CIA PUMA ROTAM;
- f) *Aquisição de GPS e Coleiras Caninas*", da CIA de Policiamento com Cães.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Com esses propósitos, foi estimada a descentralização de créditos na unidade executora **1090011** no valor de R\$2.440.877,28, posteriormente acrescido para R\$2.534.652,28. No exercício de 2020 foram empenhados R\$1.756.214,79 de despesas e, em 2021, R\$245.580,00. O prazo de vigência previsto para a completa realização dos projetos e para a prestação de contas, considerando os três termos aditivos ao TDCO em referência, é de 03/08/2022;

- **TDCO nº 133/2019**, cujo proponente/gerenciador do crédito é a Polícia Militar de Minas Gerais que tem como objetivo o *“investimento na operacionalização do suporte aéreo prestado pelo Comando de Aviação do Estado nas atividades de defesa social através do incremento do emprego da Aeronave Pégasus Avião King Air B300; da modernização e adaptação operacional da aeronave Pégasus Dauphin N2 e a aquisição de capacetes de voo e capas de coletes compartimentados com tratamento retardante de chamas”*. Visando isso, o valor global firmado para a unidade executora **1090012**, de titularidade desse proponente, foi de R\$1.869.457,82, sendo R\$723.325,96 empenhados em 2019 (inicialmente foram empenhados R\$869.457,82, todavia, R\$146.131,86 de RPNP foram cancelados em 2021); R\$191.600,00 empenhados em 2020 e R\$930.000,00 empenhados em 2021. O prazo para o cumprimento do objetivo foi estendido para até 31/12/2021, nos termos do T.A. nº 021/2020 (terceiro termo aditivo ao TCDO nº 133/2019);

- **TDCO nº 089/2020**, cujo gerenciador do crédito/proponente é a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), que tem como objetivos a *“Aquisição de duas caminhonetes, cabine dupla, da cor preta, 4x4 diesel, de modo que tais veículos venham a ser empregados nas investigações policiais desencadeadas pelo Departamento Estadual de Investigação de Crimes Contra o Meio Ambiente - DEMA, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais”* e o *“Fortalecer a imagem da Polícia Civil de Minas Gerais com a padronização da identidade visual da logomarca da PCMG”*. Para isso, o valor total estimado para a unidade executora **1090016** foi de R\$401.176,26, sendo R\$354.226,00 empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2021 pelo proponente, restando R\$46.950,26 para descentralização e empenho em 2022. O prazo de vigência para o cumprimento dos objetivos e para a devida prestação de contas, considerando os Termos Aditivos nºs 33/2021 e 04/2022 ao TDCO em questão, é até 08/02/2023;

- **TDCO nº 137/2020**, cujo proponente é a Polícia Militar de Minas Gerais, que tem como objetivo a *“Aquisição de kits de equipamentos de logística de operações de inteligência para a potencialização das ações e operações de inteligência do Sistema de Inteligência da Polícia Militar*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e em apoio ao Ministério Público de Minas Gerais, para viabilizar o Projeto Segurança Pública com Inteligência: Potencialização das ações e operações de inteligência do Sistema de Inteligência da Polícia Militar em apoio ao Ministério Público de Minas Gerais”. Com essa finalidade houve a estimativa de descentralização de R\$2.428.160,00 para a unidade executora **1090019**, sendo R\$1.075.158,60 descentralizados e empenhados em 2021 e inscritos em RPNP no final do exercício. O resto ficou para descentralização e empenho em 2022. Quanto ao prazo de vigência, considerando o Termo Aditivo nº 062/2021 (segundo T.A. ao TDCO nº 137/2020), finda em 30/12/2022;

- **TDCO nº 046/2021**, que tem como proponente e gerenciador do crédito o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, cujo objetivo é a “*Aquisição de equipamentos operacionais para auxiliar no suprimento da demanda do CBMMG para atendimento à população do município de Guanhães e região*”. Visando isso, estimaram a descentralização de R\$297.677,05 para a unidade executora **1090022**. Desse montante, R\$35.013,02 foram descentralizados e empenhados em 2021, restando R\$262.664,03 para empenho em 2022. O prazo de vigência previsto para o cumprimento do objetivo é de 12 meses, a partir de 12/07/2021, e a prestação de contas deverá ocorrer até 09/09/2022;

- **TDCO nº 099/2021**, que tem como proponente e gerenciador do crédito a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP, cujo objetivo é a implantação de “*3 Unidades de Prevenção à Criminalidade (UPC) em comarcas de Minas Gerais, para realizar o acompanhamento a homens autores de violência contra a mulher e o atendimento a mulheres vítimas de violência*”. Para isso, foi prevista a descentralização de R\$3.642.533,55 para a unidade executora **1090027**, sendo R\$1.667.141,94 descentralizados e empenhados em 2021 e inscritos em RPNP no final do exercício. O prazo de vigência estabelecido no TDCO é de 24 meses, a partir de 22/12/2021, e a necessária prestação de contas tem previsão de ocorrer até 19/02/2024;

- **TDCO nº 098/2021**, que tem como proponente e gerenciador do crédito a Fundação Clóvis Salgado, cujo objetivo é o de “*Realizar, ao longo do ano de 2022, uma série de ações culturais, conforme descrito no presente plano de trabalho, em comemoração dos 100 anos da Semana de Arte Moderna de 1922, com foco na participação, contribuições e importância de Minas Gerais para o movimento modernista brasileiro*”. Visando isso, estimaram a descentralização de R\$2.470.000,00 para a unidade executora **1090028**, sendo todo esse valor empenhado em 2021 e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

inscrito em RPNP no final do exercício. O prazo de vigência previsto para o cumprimento do objetivo é de 12 meses, a partir de 27/12/2021, e a prestação de contas deverá ocorrer até 24/02/2023;

- TDCO nº 097/2021, que tem como proponente e gerenciador do crédito a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é a *“Aquisição de 12 (doze) licenças (com suporte e atualizações por três anos) da ferramenta de informática forense para extração de dados em aparelhos de telefonia celular Cellebrite UFED 4PC. Após adquiridas, as ferramentas forenses serão distribuídas e implantadas nas unidades periciais de destino (Instituto de Criminalística e STRC’s). Em seguida, as ferramentas forenses desatualizadas que se encontravam em uso nas unidades periciais contempladas serão redistribuídas para outras unidades periciais. Em paralelo a isso, será oferecido um treinamento para Peritos Criminais usuários de referida ferramenta e haverá multiplicação dos conhecimentos e técnicas consolidados”*. Com esse propósito, foi prevista a descentralização de R\$1.994.549,52 para a unidade executora **1090029**, sendo todo esse valor empenhado em 2021 e inscrito em RPNP no final do exercício. O prazo de vigência estabelecido no TDCO é de 04 meses, a partir de 21/12/2021, e a prestação de contas tem previsão de ser realizada até 20/05/2022.

Acerca das receitas, a efetiva arrecadação foi inferior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$27.680.908,41 e, como dito no item 1.1 deste relatório, o valor estimado para o exercício de 2021 foi de R\$63.000.00,00. Veja na tabela a seguir o comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, por meio do qual é revelada a insuficiência de arrecadação de R\$35.319.091,59 (56,06% do total da arrecadação estimada).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNEMP - Comparativo entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada - Exercício de 2021				
Classificação da Receita		Receita		
Código	Denominação	Prevista	Arrecadada	Excesso (quando positivo) ou insuficiência (quando negativo) de arrecadação
1910.04.1.1.03.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	55.020.000,00	25.559.340,25	-29.460.659,75
1321.00.1.1.01.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	2.625.000,00	2.119.177,16	-505.822,84
1922.99.1.1.99.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - DEMAIS	52.500,00	2.391,00	-50.109,00
1910.09.1.1.01.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	52.500,00	0,00	-52.500,00
7728.01.9.1.02.000	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL - REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	5.250.000,00	0,00	-5.250.000,00
TOTAL		63.000.000,00	27.680.908,41	-35.319.091,59

A tabela acima evidencia que a arrecadação de maior representatividade está relacionada às “Multas previstas na legislação sobre defesa dos direitos difusos”, que são aplicadas em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (instrumento utilizado pelo órgão de execução do Ministério Público para estabelecer compromissos a serem cumpridos por infratores dos direitos difusos). Esta categoria de receita representou 92,34% da arrecadação total.

Importante mencionar que se encontram registradas nas receitas arrecadadas por meio de TAC valores (no montante de R\$581.565,17) que tiveram origem nos instrumentos extrajudiciais firmados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

Acerca desses recursos do MPT, registra-se que a Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do FUNEMP, e aquela Instituição, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, firmaram um Termo de Cooperação Técnica (TCT nº 075, de 28/08/2018) com a finalidade de “assegurar que os valores oriundos de transações firmadas pelo Ministério Público do Trabalho – MPT e/ou oriundos de multas por descumprimento de obrigações decorrentes de medidas judiciais e extrajudiciais e de indenizações provenientes de condenações judiciais e de Termo de Ajustamento de Conduta e dos demais acordos firmados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, destinados ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP, sejam utilizados para fomentar e promover projetos de defesa do meio ambiente, infância e juventude e outros direitos difusos e coletivos no

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais, assim como promover a estruturação, modernização e reaparelhamento do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais.”

2) QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, “*Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*”.

O FUNEMP é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo, especificamente da unidade executora do orçamento de código 1090004, foram realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referentes ao exercício de 2021, por ser extensiva ao FUNEMP: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei nº 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor.

Desse modo, na gestão do FUNEMP, realizada com o apoio das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpriu-se o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Acerca das descentralizações de créditos orçamentários (nas páginas 9 a 12 deste relatório discorreremos sobre a participação de nove TDCOs na execução orçamentária do FUNEMP), o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei 8.666/93 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito. Todavia, quando os respectivos órgãos gerenciadores dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos instrumentos de TDCO, as avaliações sob o aspecto do cumprimento às disposições legais deverão ocorrer, inclusive nas prestações de contas dos convênios firmados com a interveniência do FUNEMP (concedente dos recursos financeiros).

Relativamente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não houve no exercício de 2021 nenhuma contratação pela PGJ/FUNEMP nos termos da referida lei.

3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA *b* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao total de crédito autorizado, resultando uma economia orçamentária de 77,91%. O mesmo aconteceu em relação à receita, apenas 43,94% do montante previsto foram arrecadados, mas trata-se de arrecadação cuja soma mostrou-se suficiente para cobrir as despesas realizadas.

Confrontando as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas no exercício, concluiremos que, para cada R\$1,00 de despesa, o FUNEMP arrecadou R\$1,22 de receita. Em razão disso, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi superavitário, da ordem de R\$4.927.091,19, que é a diferença entre a arrecadação e o total das despesas empenhadas (R\$27.680.908,41 – R\$22.753.817,22).

Ao considerarmos a inclusão de parte do superávit financeiro apurado em 2020 no orçamento de 2021, conforme informação inserida na página 5 deste relatório, o superávit orçamentário é elevado para R\$44.927.091,19. A tabela abaixo demonstra este superávit e também o superávit orçamentário obtido sem a inclusão do superávit financeiro de 2020 no orçamento de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNEMP - Demonstração do Resultado Orçamentário de 2021		
Equação	Referência	Valor (R\$)
+	Receita arrecadada	27.680.908,41
-	Despesa realizada	(22.753.817,22)
=	Resultado orçamentário de 2021, sem a parte do superávit financeiro de 2020, que foi incluído no orçamento por meio de crédito adicional suplementar	4.927.091,19
+	Superávit financeiro de 2020 incluído no orçamento de 2021	40.000.000,00
=	Resultado orçamentário de 2021 com a inclusão de parte do superávit financeiro de 2020 que integrou o orçamento por meio de crédito adicional suplementar	44.927.091,19

Portanto, considerando esse resultado positivo e que todas as despesas realizadas pelo FUNEMP foram aprovadas pelo seu Grupo Coordenador, mediante análise prévia dos projetos a ele submetidos; considerando também que a execução de despesas do Fundo está sob os comandos da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios que regem a Administração Pública, que são amplamente observados pelas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça de MG responsáveis pelas respectivas fases de planejamento, execução e controles dos atos e fatos do FUNEMP, entendemos que a gestão orçamentária foi conduzida de forma eficiente e eficaz.

Quanto ao resultado financeiro, verifica-se que o superávit apurado no exercício anterior (R\$41.173.427,40) somado ao superávit orçamentário de 2021 (de R\$4.927.091,19, conforme exposto acima) foi essencial para a formação do superávit financeiro em 31/12/2021 da ordem de R\$46.272.504,33. Trata-se de resultado cujo valor poderá ser empregado no exercício subsequente, caso necessário e mediante prévia autorização legislativa, por meio de abertura de créditos orçamentários adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Na tabela a seguir são demonstrados os superávits financeiros apurados em 2021 e no exercício anterior, comparativamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstração do Superávit Financeiro do Exercício de 2021, Comparativo com o Exercício Anterior				
Descrição	Ano		Variação	
	2020	2021	R\$	%
Ativo financeiro (Caixa e equivalentes de caixa)	44.574.483,38	54.115.711,28	9.541.227,90	21,41%
Passivo Circulante	26.537,70	242.636,73	216.099,03	814,31%
Restos a Pagar Não Processados	3.374.518,28	7.600.570,22	4.226.051,94	125,23%
Superávit financeiro = Ativo financeiro - (Passivo Circulante + RPNP)	41.173.427,40	46.272.504,33	5.099.076,93	12,38%

Observação: Integram os saldos apresentados nesta tabela todos aqueles apresentados nas respectivas contas de todas as unidades executoras do orçamento do FUNEMP.

Em relação ao resultado patrimonial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, elaborados com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, revelam que o FUNEMP finalizou o ano de 2021 com superávit de R\$11.496.781,85. Esse superávit patrimonial foi apurado por meio do confronto entre os fatos aumentativos e os fatos diminutivos que alteraram o patrimônio do Fundo e/ou pela diferença entre o patrimônio líquido de 31/12/2021 e de 31/12/2020. Nas duas tabelas a seguir são demonstrados ambos critérios de cálculo, respectivamente, nas quais o resultado patrimonial superavitário é evidenciado.

Fatos Contábeis que Modificaram o Patrimônio do FUNEMP, que Resultaram o Superávit Patrimonial			
Fatos Aumentativos		Fatos Diminutivos	
Descrição	Valor R\$	Descrição	Valor R\$
Receitas arrecadadas	27.680.908,41	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.265.615,87
Reversão de depreciação	61.060,34	Depreciação de bens móveis	1.409.808,62
-	-	Baixa de bens e direitos	80.185,90
-	-	Juros e encargos de mora	24,07
-	-	Serviços de terceiros – pessoa física	471.297,31
-	-	Diárias de viagens	265.922,40
-	-	Contribuições Sociais	94.259,41
-	-	Transferência ao Consórcio AMEG (Convênio nº 052/2021)	577.972,00
-	-	Transferências para 4 municípios mineiros, referentes a empenhos realizados em 2020, liquidados e pagos em 2021 (Convênios 118/2020, 119/2020, 138/2020 e 139/2020)	833.056,81
-	-	Uso de material de consumo	214.104,51
-	-	Indenizações e restituições	4.940,00
-	-	Transferência à PMMG (Convênio nº 100/2021)	11.028.000,00
Déficit patrimonial	-	Superávit patrimonial	11.496.781,85
Total	27.741.968,75	Total	27.741.968,75

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estrutura Patrimonial do FUNEMP – Exercício de 2021 comparativo com o de 2020				
Ativo (bens e direitos)	2020 (a)	2021 (b)	Variação	
			%	R\$ = (b) – (a)
Disponível (caixa e equivalentes de caixa)	44.574.483,38	54.115.711,28	21,41%	9.541.227,90
Estoque de material de consumo	25.224,00	25.224,00	0,00%	-
Bens móveis	12.461.467,89	14.563.971,87	16,87%	2.102.503,98
Depreciação de bens móveis	(6.100.351,58)	(7.449.099,86)	22,11%	(1.348.748,28)
Bens imóveis	2.650.000,00	2.650.000,00	0,00%	-
Obras e instalações em andamento	11.203.343,07	11.203.343,07	0,00%	-
Intangível (software)	50.445,40	1.468.342,68	2810,76%	1.417.897,28
Total do Ativo	64.864.612,16	76.577.493,04	18,06%	11.712.880,88
Passivo (obrigações)	2020 (a)	2021 (b)	Variação	
			%	R\$ = (b) – (a)
Fornecedores e contas a pagar (RPP)	25.046,39	100.121,42	299,74%	75.075,03
Valores restituíveis	1.491,31	142.515,31	9456,38%	141.024,00
Total do Passivo	26.537,70	242.636,73	814,31%	216.099,03
Patrimônio Líquido (riqueza líquida)	64.838.074,46	76.334.856,31	17,73%	11.496.781,85
Resultado Patrimonial Superavitário = R\$ 11.496.781,85				

Da estrutura patrimonial acima, podemos observar que a conta contábil que obteve a maior variação no aspecto monetário é a de disponibilidade em caixa e bancos. Nessa conta é registrada toda a movimentação (entrada e saída) de dinheiro do FUNEMP, cujo resumo é demonstrado no fluxo de caixa abaixo.

FUNEMP - Fluxo de Caixa – Exercício de 2021		
Equação	Referência	Valor R\$
Início	Disponibilidade em 31/12/2020	44.574.483,38
+	Receitas arrecadadas em 2021	27.680.908,41
-	Despesas realizadas/empenhadas em 2021	(22.753.817,22)
+	Inscrição em Restos a Pagar Processados (RPP) do orçamento de 2021	26.556,88
+	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) do orçamento de 2021	7.415.364,19
-	Pagamento de RPP de exercícios anteriores	(24.785,61)
-	Pagamento de RPNP de exercícios anteriores	(2.944.022,75)
+	Retenções de Contribuições Previdenciárias de despesas pagas do orçamento de 2021	1.911,52
+	Retenções de Imposto de Renda de despesas pagas do orçamento de 2021	139.417,50
+	Outras retenções (depósitos de terceiros) de despesas pagas do orçamento de 2021	215,67
-	Retenções de exercícios anteriores recolhidas em 2021	(520,69)
=	Disponibilidade em 31/12/2021	54.115.711,28

Por fim, considerando a economia orçamentária demonstrada nas páginas 6 e 7 deste relatório; considerando os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial superavitários;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando que os recursos financeiros disponíveis foram aplicados em 2021 nos objetivos do FUNEMP previstos na Lei Complementar nº 67/2003, especificamente no cumprimento de projetos aprovados pelo Grupo Coordenador, observados os princípios que regem a administração pública, podemos concluir que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo mostrou-se eficiente e eficaz.

Sobre as demais contas que compõem a estrutura patrimonial do FUNEMP e, também, sobre aquelas que integram os atos potenciais ativos e passivos, discorreremos a seguir.

3.1) Estoque de Material de Consumo

O Balanço Patrimonial do FUNEMP, na posição de 31/12/2021, indica a existência de estoque de material de consumo no total de R\$25.224,00.

Trata-se de saldo que consta da unidade executora 1090007, que foi aberta para a execução do objetivo proposto no TDCO nº 01/2018, tendo como proponente/gerenciador do crédito o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG).

Observa-se na primeira tabela inserida na página anterior que não houve alteração do saldo em relação ao exercício de 2020, ou seja, nas duas posições – 31/12/2020 e 31/12/2021 – o saldo se repete.

No entendimento deste órgão de controle interno, a entidade responsável pelo controle do estoque em referência é o CBMMG, uma vez que tais materiais geraram ou gerarão benefícios econômicos futuros para aquela entidade. Dessa forma, considerando o conceito contábil de Ativo Patrimonial dado pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23/09/2016, a evidenciação do estoque em referência deveria ser feita e controlada no Balanço Patrimonial do CBMMG.

Consequentemente, caberá aos serviços de contabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça, que exerce o controle contábil do FUNEMP, proceder à baixa, no Balanço Patrimonial do Fundo, do estoque de material de consumo aqui tratado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2) Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante do FUNEMP encontra-se composto por bens móveis permanentes, pelas depreciações desses bens, por *softwares*, por bens imóveis e por obras e instalações em andamento, conforme dados apresentados na tabela abaixo.

Composição do Ativo Não Circulante - por Unidade Executora da Unidade Orçamentária do FUNEMP - em 31/12/2021								
Descrição das contas	Unidades Executoras							Total
	1090004	1090007	1090008	1090011	1090016	1090020	1090022	
Bens móveis permanentes - valores brutos	10.534.099,23	178.666,94	23.258,25	1.947.995,45	318.000,00	1.547.992,00	13.960,00	14.563.971,87
(-) Depreciações	(7.449.099,86)	-	-	-	-	-	-	(7.449.099,86)
(=) Bens móveis permanentes - valores líquidos	3.084.999,37	178.666,94	23.258,25	1.947.995,45	318.000,00	1.547.992,00	13.960,00	7.114.872,01
(+) <i>Softwares</i>	1.468.342,68	-	-	-	-	-	-	1.468.342,68
(+) Bens imóveis	2.650.000,00	-	-	-	-	-	-	2.650.000,00
(+) Obras e instalações em andamento	11.203.343,07	-	-	-	-	-	-	11.203.343,07
(=) Ativo Não Circulante - total	18.406.685,12	178.666,94	23.258,25	1.947.995,45	318.000,00	1.547.992,00	13.960,00	22.436.557,76

Tratam-se de bens que foram adquiridos com os recursos do FUNEMP, cujos processos de aquisição – nos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial – foram executados na Unidade Orçamentária de titularidade do próprio FUNEMP que se encontra cadastrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI-MG) e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD-MG).

Nota-se na tabela acima que os bens estão distribuídos para sete unidades executoras. A primeira, de código 1090004, é a unidade original do FUNEMP e é totalmente controlada pela estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça.

Nas demais unidades executoras constam os bens que foram adquiridos por outras entidades, por meio de Termo de Descentralização de Crédito firmado com a PGJ, com a interveniência do FUNEMP. As unidades executoras 1090007, 1090008 e 1090022 são de titularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; a unidade 1090011 é de titularidade da Polícia Militar de Minas Gerais; a unidade executora 1090016 tem como titular a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; e a unidade 1090020 foi aberta para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

No entendimento desta Auditoria Interna (unidade central de controle interno da PGJ), a competência e o dever para o exercício do controle interno dos bens das unidades executoras citadas no parágrafo anterior são dos respectivos órgãos para os quais foram abertas essas unidades executoras.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, acerca do FUNEMP registrar no seu Balanço Patrimonial os bens adquiridos com os seus recursos, informamos que esse procedimento foi objeto de manifestação contrária desta Auditoria Interna, conforme consta do Processo SEI nº 19.16.2001.0011699/2019-11. A seguir, transcrevemos parte da referida manifestação.

“Analisando as demonstrações contábeis dos referidos fundos, especificamente os balancetes de setembro de 2019, constata-se que o FEPDC e o FUNEMP são controladores de R\$3.946.218,33 e R\$7.240.153,74 de bens móveis permanentes, respectivamente.

Todavia, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública (nos termos da Instrução Normativa do TCEMG nº 14, de 14/12/2011, art. 8º, inciso V), o registro de bens permanentes (tangíveis e intangíveis) e de consumo nas demonstrações contábeis dos fundos é indevido, uma vez que as aquisições de tais produtos com os recursos do FEPDC e do FUNEMP são para estruturar as entidades beneficiárias no desenvolvimento de programas, projetos e ações por elas apresentados. Ou seja, os bens adquiridos com recursos de ambos os fundos serão potenciais de serviços para as entidades beneficiárias, e não para os fundos.

De acordo com a NBC TG¹ Estrutura Conceitual - Capítulo 4 - aprovada pela Resolução CFC nº 1.374/2011, um ativo deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e quando o custo ou o valor desse ativo puder ser mensurado com confiabilidade.

Seguindo a mesma lógica, a NBC TSP² Estrutura Conceitual, de 23/09/2016, dispõe que no setor público a principal razão de se manterem ativos imobilizados e outros ativos é voltada para o potencial de serviços desses ativos.”

Registra-se que a Diretoria de Materiais e Serviços da Superintendência de Logística e Serviços, juntamente com a Superintendência de Tecnologia da Informação e com a Diretoria de Contabilidade da Superintendência de Finanças, que são unidades da Procuradoria-Geral de Justiça de MG, iniciaram no final do exercício de 2019 as providências para as adequações, nos termos da manifestação da Auditoria Interna, dos controles dos bens móveis não circulantes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), os trabalhos de adequação foram postergados, em razão de outras demandas urgentes levadas à Superintendência de Tecnologia da Informação da PGJ.

Fato superveniente, em abril de 2022, o tema passa a ser discutido como prioridade na PGJ, conforme consta do processo SEI nº 19.16.3913.0010614/2020-41, devendo as adequações serem processadas no exercício corrente.

Não obstante essa pendência de adequação, a situação atual mostra que os bens móveis registrados no Balanço Patrimonial do FUNEMP, com as inclusões das depreciações e dos *softwares*, obtiveram um acréscimo de 33,87% em relação ao exercício encerrado em 31/12/2020, cujos fatos que proporcionaram essa evolução são demonstrados na tabela abaixo.

Demonstrativo da Evolução do Saldo Contábil de Bens Móveis Permanentes - 2020 para 2021		
Equação	Referência	R\$
Início	Saldo contábil em 31/12/2020 controlado pela PGJ (depreciado)	4.493.990,07
+	Saldo contábil em 31/12/2020 controlado pelo CBMMG (TDCO nº 01/2018 – Unidade Executora 1090007)	171.686,94
+	Saldo contábil em 31/12/2020 controlado pelo CBMMG (TDCO nº 129/2019 – Unidade Executora 1090008)	21.259,25
+	Saldo contábil em 31/12/2020 controlado pela PMMG (TDCO nº 134/2019 – Unidade Executora 1090011)	1.724.625,45
=	Saldo do Balanço Patrimonial do FUNEMP em 31/12/2020 (depreciado)	6.411.561,71
+	Incorporação pela execução orçamentária de 2021 na Unidade Executora 1090004	70.388,90
+	Incorporação pela execução orçamentária de 2021 na Unidade Executora 1090007	6.980,00
+	Incorporação pela execução orçamentária de 2021 na Unidade Executora 1090008	1.999,00
+	Incorporação pela execução orçamentária de 2021 na Unidade Executora 1090011	223.370,00
+	Incorporação pela execução orçamentária de 2021 na Unidade Executora 1090016	318.000,00
+	Incorporação pela execução orçamentária de 2021 na Unidade Executora 1090020	1.547.992,00
+	Incorporação pela execução orçamentária de 2021 na Unidade Executora 1090022	13.960,00
+	Incorporação pela execução orçamentária de 2021 de Bens Intangíveis - Unidade 1090004	1.417.897,27
-	Depreciação realizada em 2021	(1.409.808,62)
+	Reversão de depreciação	61.060,33
-	Baixas/Doações - Unidade Executora 1090004	(80.185,90)
=	Saldo do Balanço Patrimonial do FUNEMP em 31/12/2021 (depreciado)	8.583.214,69
%	Acréscimo/Decréscimo	33,87%

Retornando à unidade executora 1090004 – cujos bens nela alocados estão sob a guarda da PGJ – aqueles classificados como móveis permanentes, inclusive os *softwares*, são controlados de forma analítica em um sistema denominado SICCAP – Sistema Integrado de Compras Almoxarifado e Patrimônio. Os valores contábeis desses bens acham-se devidamente conciliados pelos serviços de contabilidade da PGJ, ou seja, os valores controlados no SICCAP são os mesmos evidenciados no Balanço Patrimonial da unidade executora 1090004 do FUNEMP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No que diz respeito ao inventário de encerramento do exercício de 2021, realizado pela comissão instituída por meio da Portaria PGJAA nº 2962/2021, publicada em 26/10/2021, cabe salientar que no desenvolvimento dos trabalhos não houve a discriminação de itens pelas unidades contábeis de registro (FUNEMP, PGJ ou FEPDC), embora os balanços patrimoniais respectivos evidenciem os bens adquiridos por cada unidade. Ou seja, a citada comissão realizou o levantamento de todos os bens utilizados pelo Ministério Público deste Estado sem, contudo, separar os bens por entidade patrimonial de registro. O relatório emitido pela comissão foi juntado na prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Importante registrar que essa ocorrência deixará de existir com a adequação mencionada na página anterior.

Sobre os “Bens imóveis”, o saldo de R\$2.650.000,00 corresponde à despesa realizada no grupo de “Inversões Financeiras” do orçamento fiscal do exercício de 2020. Trata-se de valor indenizado à empresa JWD Construtora Ltda. (CNPJ 27.013.891/0001-77), em virtude da desapropriação de duas lojas e quatro salas do Edifício Comercial Padre Almir, situado na Avenida Padre Almir Neves Medeiros, nº 1.249, em Patos de Minas, Minas Gerais. Os referidos imóveis foram declarados de utilidade pública por meio do Decreto 115 (numeração especial), de 13/03/2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, para fins de funcionamento da sede do Ministério Público do Trabalho na comarca de Patos de Minas. A indenização ao expropriado coube ao FUNEMP, em cumprimento ao TCT nº 075, de 28/08/2018, firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, sobre o qual discorreremos na página 13 deste relatório.

Relativamente ao registro de R\$11.203.343,07, na rubrica contábil de “Obras e instalações em andamento”, esclarecemos que o fato contábil que o motivou refere-se à desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 2029, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, MG.

Esta desapropriação (que foi realizada em decorrência do Decreto NE 536, de 27/12/2017) teve como expropriado a Construtora Círculo Ltda., e a justa indenização àquela empresa foi realizada por meio da utilização de recursos das unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça (código 1091), do FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (código 4451) e do FUNEMP (código 4441), conforme identificação de valores na tabela a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, 2029, Bairro de Lourdes, BH – Valores por U.O.		
Nome do expropriado	Construtora Círculo Ltda.	
CNPJ do expropriado	21.918.065/0001-90	
Unidade Orçamentária (U.O.)	Empenho/Ano	Valor (R\$)
1091 – PGJ	9574/2017	9.200.000,00
1091 – PGJ	9575/2017	1.000.000,00
1091 – PGJ	9576/2017	12.000.000,00
4451 – FEPDC	0927/2017	40.000.000,00
4441 – FUNEMP	0064/2017	2.800.000,00
4441 – FUNEMP	0025/2018	7.500.000,00
Total		72.500.000,00

Portanto, o valor total registrado na conta contábil de “Imóveis necessários à realização de obras” é composto pelos R\$10.300.000,00 indenizados ao expropriado e por mais R\$903.343,07 pagos à Construtora Campos & Filhos Ltda. – ME, em virtude da execução de serviços da construção civil no imóvel desapropriado. A composição da soma desses dois valores é detalhada na tabela a seguir.

Composição do valor registrado na conta contábil de “Imóveis necessários à realização de obras”			
Valor – R\$	Origem orçamentária	Empenho	Detalhamento da execução orçamentária
2.800.000,00	Exercício de 2017	64	Restos a Pagar de 2017, pagamento realizado em 2018, referente à desapropriação descrita na tabela anterior.
5.213.778,50	Exercício de 2018	25	Despesa liquidada e paga em 2018, referente à desapropriação descrita na tabela anterior.
2.286.221,50	Exercício de 2018	25	Despesa inscrita em Restos a Pagar Processados em 2018 e paga em 2019, referente à desapropriação descrita na tabela anterior.
903.343,07	Exercício de 2018	223	Despesa inscrita em RPNP em 2018, liquidada e paga em 2019, referente à execução de serviços de construção civil necessários ao imóvel da desapropriação descrita na tabela anterior.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3) Atos Potenciais Ativos e Passivos

Além das contas patrimoniais abordadas neste relatório, as demonstrações contábeis contêm as contas de controle, nas quais são registrados os direitos e as obrigações, em potencial, decorrentes de atos administrativos que possam vir a afetar o patrimônio, tanto na classe do Ativo quanto do Passivo.

Em 31/12/2021, as demonstrações contábeis revelam que não há atos potenciais ativos a executar pelo FUNEMP e, quanto aos atos potenciais passivos, a soma de valores a executar por todas as unidades executoras é de R\$3.629.276,02, conforme detalhamento na tabela abaixo.

FUNEMP - Atos Potenciais Passivos a Executar - por Unidade Executora - Posição em 31/12/2021					
Descrição dos Atos Potenciais a Executar	Unidades Executoras				Totais
	1090004	1090011	1090012	1090029	
Contratos de fornecimento a executar	1.488.286,16	130.001,34	-	-	1.618.287,50
Contratos de serviço a executar	116.121,00	-	440,00	1.894.427,52	2.010.988,52
Totais	1.604.407,16	130.001,34	440,00	1.894.427,52	3.629.276,02

Referente ao contrato de fornecimento a executar da unidade executora 1090004, que é controlada pela Procuradoria-Geral de Justiça, no valor de R\$1.488.286,16, trata-se do Contrato nº 110/2021 celebrado com a empresa Techbiz Forense Digital Ltda, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e licenças de uso de software para realização de exame digital em celulares, mídias de armazenamento e nuvem, com atualizações tecnológicas, suporte técnico e treinamento.

O valor contratado foi integralmente empenhado (empenhos 458/2021 e 459/2021), liquidado e pago no exercício de 2021 e, por esse motivo, não há na posição de 31/12/2021 saldo a executar. Dessa forma, o saldo apresentado nas demonstrações dos atos potenciais passivos, especificamente desta contratação em referência, carece de baixa. Explica a equivocada permanência do saldo em 31/12/2021, o registro em duplicidade do Contrato 110/2021 no SIAD – Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais, onde são realizados o controle e os registros de execução dos contratos do FUNEMP. Naquele sistema, o contrato em questão foi cadastrado duas vezes, sob os números 9292969 e 9315499, e os registros das fases da realização da despesa – empenho, liquidação e pagamento – foram vinculados ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastro identificado pelo número 9315499. Consequentemente, o saldo de R\$1.488.286,16 registrado no contrato cadastrado sob o número 9292969, no SIAD, deverá ser baixado/cancelado.

Relativamente aos contratos de serviço a executar da unidade executora 1090004, tratam-se de dois contratos:

- Contrato nº 072/2016 celebrado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do FUNEMP, no valor de R\$4.356,00 pendente de execução, cujo objeto é a prestação de serviços para ministrar cursos de qualificação nas áreas de comércio e turismo para adolescentes, jovens e família em situação de risco, para o projeto "Qualifica Monte Verde", com o objetivo de prepará-los para a formalização do trabalho legal e erradicação do trabalho infantil;
- Contrato nº 176/2017 celebrado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do FUNEMP, no valor de R\$111.765,00 pendente de execução, cujo objeto é a prestação de serviços para ministrar cursos de qualificação profissional para a população de Extrema - MG, com faixa etária de 16 a 60 anos, para o projeto "Extrema Qualifica", nas áreas de turismo e hospitalidade, gestão de negócio e comércio, propiciando a melhoria da qualidade dos serviços turísticos ofertados no Município.

Quanto aos atos potenciais das demais unidades executoras (1090011, 1090012 e 1090029), entendemos que as responsabilidades pelos controles e conciliações são dos respectivos órgãos gerenciadores dos créditos (Polícia Militar de Minas Gerais, para as unidades 1090011 e 1090012, e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para a unidade 1090029).

Porém, quando essas instituições gerenciadoras dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos instrumentos de TDCO, as avaliações sob os aspectos do cumprimento às disposições legais, da correta aplicação dos recursos, da tempestividade e oportunidade dos registros contábeis etc. deverão ocorrer.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal

No exercício de 2021 não constatamos danos aos cofres do FUNEMP.

5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.

Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021 (PAINT/2021), não foram apuradas irregularidades substanciais.

Importante mencionar que o PAINT/2021 e, também, o respectivo Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT) foram juntados no processo de prestação de contas do exercício de 2021 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

No que diz respeito aos órgãos de controle externo, em 2021 não houve auditoria e/ou inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA c DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer de 2021, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foram ao longo do exercício de 2021 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

7) QUANTO À ALÍNEA f DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.

As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2021, no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023, referentes ao “Programa de Modernização Institucional”, tiveram como finalidade o aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público Estadual por meio do reaparelhamento da Instituição, considerando, inclusive, os beneficiários dos recursos do FUNEMP previstos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 67/2003.

Visando atender essa finalidade e, também, para proporcionar a execução de projetos apresentados pelas várias entidades beneficiárias dos recursos do Fundo, foram estimados naquele Plano Plurianual, para o exercício de 2021, créditos orçamentários da ordem de R\$63.000.000,00,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo R\$37.000.000,00 (58,73%) em despesas correntes e R\$26.000.000,00 (41,27%) em despesas de capital.

Na execução orçamentária, observa-se na leitura deste relatório que foram efetivamente empenhados no exercício de 2021 R\$6.876.244,38 em despesas correntes e R\$15.877.572,84 em despesas de capital, para aplicação na estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de outras instituições, como Polícia Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, Fundação Clóvis Salgado.

Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Grupo Coordenador, nos termos do Regimento Interno do FUNEMP, de 14/03/2018 (data de publicação), e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa (após a implementação de todos os requisitos de uma fase, passa-se à fase posterior), ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8) QUANTO À ALÍNEA e DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.

As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controle interno do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

Diante do exposto, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2021 apresentam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, em todos os seus aspectos relevantes.

Por fim, opinamos pela regularidade das contas do exercício de 2021 do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022.

Wander Sana Duarte Morais
MAMP 2071-00 – CRC/MG 68391
Auditor-Chefe
Auditoria Interna
PGJ/MPMG